

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 5453/**MAP** – 22 Julho 09

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1006/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio de 21 do corrente, do Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Lilpo Abr Kon

SMM

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES ENTRADA N.º 5217 DATA: 21/07/2009

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. Ex.^a o
Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr.^a Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

S/referência S/comunicação de N/referência

Assunto: Pergunta n.º 1006/X/(4a) - AC de 26 de Janeiro de 2009

Consequências na Indústria e Comércio de Ourivesaria da entrada em vigor, a 13 de Maio de 2009, do Regulamento CE 764/2008, de 13 de Agosto de 2008, que estabelece procedimentos para aplicação de certas técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro.

Em referência à Pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me S. Ex.ª. o Senhor Ministro da Economia e da Inovação de junto enviar Nota deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Teresa Moreira)

C/c: SECSDC

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Assunto: Pergunta n.º 1006/X/(4a) - AC de 26 de Janeiro de 2009

Consequências na Indústria e Comércio de Ourivesaria da entrada em vigor, a 13 de Maio de 2009, do Regulamento CE 764/2008, de 13 de Agosto de 2008, que estabelece procedimentos para aplicação de certas técnicas nacionais a

produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro, o Ministério da

Economia e da Inovação esclarece o seguinte:

Este Regulamento é de âmbito geral, aplicando-se a todos os produtos, incluindo

agrícolas e da pesca, em domínios não sujeitos a regras técnicas harmonizadas, não

sendo, consequentemente, especificamente aplicável aos artefactos de metais preciosos.

Não obstante, na elaboração da posição do MEI foram atendidas as preocupações

manifestadas pela indústria de artefactos - Associações representativas do sector,

nomeadamente do Norte e Sul aquando dos contactos desenvolvidos em 2006 para as

negociações de um acordo de reconhecimento mútuo com Espanha. A Indústria foi

ouvida, na reunião do Conselho Técnico da Ourivesaria pela INCM, tendo esta

transmitido as posições manifestadas. O Governo levou em consideração as

preocupações expressas no decurso de toda a negociação do Regulamento 764/08.

Neste momento, está a ser considerada a aplicação do regime de autorizações prévias

aos artefactos de metais preciosos. Notar que num espaço sem fronteiras, não há lugar à

aplicação de cláusulas de salvaguarda, mas sim à aplicação do princípio do

Reconhecimento mútuo.

A legislação sobre o novo estatuto das contrastarias está a ser submetida a alterações

várias designadamente com vista à sua adaptação à Directiva Serviços e ao próprio

Regulamento 764/08.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

As autoridades nacionais competentes estão mais do que disponíveis e empenhadas em dialogar com as Associações do sector indo tanto quanto lhes for possível, ao encontro das suas preocupações.